



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO ANO 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia cinco (cinco) do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a **QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, informou a inexistência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e as servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**. A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subcorregedora-Geral, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, do Corregedor-Geral, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, a representante da AMDEP, **Dra. Janaína Osaki** e do Ouvidor-Geral. Justificadas ausências em decorrência do usufruto de férias dos Conselheiros (as), **Dr. João Paulo de Carvalho Dias**, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon**, **Dr. André Renato Rossignolo** e **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**. O Ilmo Ouvidor-Geral, **Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro**, ausentou-se por visita institucional.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e realizou os informes iniciais. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião. *Informes integral no link de acesso: <https://youtube.com/live/1PzUFuOi1hQ?feature=share>*

TERCEIRO. Aprovação da ata referente a 4ª ROCSDP/MT, sessão presencial realizada em 15/03/2024, previamente enviadas para apreciação por intermédio do e-mail institucional. **Após os devidos informes, o Conselho Superior, aprovou a ata referente a 4ª ROCSDP/MT sessão presencial realizada em 15/03/2024, que seguirá para assinatura e publicidade no site institucional.**

II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:

III – PROCESSOS PARA JULGAMENTOS COM RELATORIAS:

QUARTO: Processo nº. 3055/2024. Interessado: DP/MT- Dra. Alessandra Maria Ezaki Assunto: Alteração da Redação da atribuição da 4ª Defensoria de Sinop/Criminal. Diligência realizada/intimação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) atuantes no Núcleo. **Conselheiro Relator: Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior.**
RETIRADO DE PAUTA POR INSUFICIÊNCIA DE QUÓRUM PARA Apreciação/VOTAÇÃO. RETORNARÁ PARA JULGAMENTO NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

QUINTO: Processo nº. 6600/2021. Interessado: Coordenadoria de Gestão Funcional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Tratativas para realização de processo seletivo tendo por objeto, contratação de estagiários de nível médio e superior para atender necessidades Institucionais. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA. GISELE CHIMATTI BERNA.** A Exma. Conselheira Relatora leu seu voto inserido aos autos, vejamos: "*Procedimento nº6600/2021 Solicitante: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Assunto: Tratativas para realização de processo seletivo Conselheiro(a) Relator(a): Gisele Chimatti Berna. VOTO DO RELATOR: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E ESTAGIÁRIAS A PARTIR DE LISTA DE PROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 1. Resolução nº140/2021 CSDP: obrigatória a reserva de vagas para negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas.2. Determinar a realização de processo seletivo obrigatório para estagiários e estagiárias, com reserva de vagas, para núcleos com mais de 03 vagas.RELATÓRIOTrata-se de proposição da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por seu coordenador à época, Arthur Costa Dias, o qual, considerando que atualmente a contratação de estagiários de nível médio e superior dependem de indicação de cada núcleo, membro ou setor solicitante da contratação, bem como o estabelecido no contrato nº035/2019 com o CIEE, pugna que a contratação de estagiários sejam realizadas a partir de lista de aprovados em processo seletivo, a ser realizado pela Escola Superior da Defensora Pública do Estado, com auxílio do CIEE.Encaminhado à Escola Superior, em duas oportunidades – manifestação de FASE 03 e FASE 40, a qual informa que o contrato*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

firmado entre a DPMT e o CIEE bem como a Universidade Patativa do Assaré possuem previsão contratual de realização de processo de seletivo para estagiários, não cabendo à ESDEP avocar tal atribuição, bem como não possuir capacidade para aplicação de provas físicas (devido ao quantitativo) nem virtuais tanto em vista a ausência de plataforma de ensino/aprendizagem para tanto. Em reunião com a empresa CIEE, a mesma informou que não há óbices em realizar processo seletivo, devendo ser elaborado o edital em conjunto com a Defensoria Pública e o CIEE com antecedência mínima de 30 dias. A Universidade Patativa do Assaré sinalizou positivamente quanto a realização de provas para escolha de candidatos, devendo as provas serem realizadas virtualmente – FASE 39. O processo foi remetido ao Conselho Superior que, primeiramente, teve sua distribuição do i. Conselheiro Vinicius Ferrarin Hernandez, o qual pugnou por diligências junto à Coordenadoria de Gestão Funcional e aos Coordenadores dos Núcleos de atuação para averiguar como eram selecionados os estagiários. Foram juntados aos autos manifestações de 14 Defensores-coordenadores de núcleo, os quais explicitaram a forma de seleção de estagiários. Ao final do mandato do ilustre relator, o processo foi devolvido à Secretaria do Conselho Superior para redistribuição de nova relatoria. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de proposição da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por seu coordenador à época, Arthur Costa Dias, o qual, considerando que atualmente a contratação de estagiários de nível médio e superior dependem de indicação de cada núcleo, membro ou setor solicitante da contratação, bem como o estabelecido no contrato nº035/2019 com o CIEE, pugna que a contratação de estagiários sejam realizadas a partir de lista de aprovados em processo seletivo, a ser realizado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, com auxílio do CIEE. Com os documentos e manifestações acostadas nos autos, observa-se que: Tanto o contrato com a empresa CIEE quanto a empresa Universidade Patativa do Assaré, responsáveis pela contratação de estagiários remunerados de ensino médio, superior e pós-graduação, possuem previsão de realização de processo seletivo para contratação de estagiários sem custos adicionais ao contrato; Os Defensores-coordenadores em suas manifestações explanaram que fazem algum tipo de seleção para indicação dos nomes para contratação dos estagiários; Embora os defensores públicos coordenadores relatarem que realizam alguma forma de seleção de seus estagiários, observa-se que não se vislumbra, em toda Defensoria Pública do Estado, a reserva de vagas para negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas nem a previsão do art. 17, §5º da Lei 11.788/2008 na contratação de estagiários pela DPMT. Este Conselho Superior já editou a Resolução 140/2021/CSDP no qual versa sobre a reserva de vagas para negros, indígenas e quilombolas nos concursos e seleções públicas no âmbito da Defensoria Pública para cargos de membras e membros, servidores e servidoras e estagiárias e estagiários, determinando a reserva de vagas sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três). Ademais, Lei nº12.288/2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, dispõe que a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra e à Justiça. Bem como Lei federal nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADC nº 41) e Lei Estadual nº 10.816/2019, a qual Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública Estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Mato Grosso. Atualmente a Defensoria Pública do Estado possui 326 ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, 32 ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO E 236 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, sem que tais dispositivos legais e infralegais sejam observados. A Defensoria Pública, como órgão de promoção dos direitos humanos, não pode deixar de implementar a Resolução nº 140/2021 e demais dispositivos legais. Apenas com processo seletivo unificado será possível o controle bem como a implementação da reserva de vagas, além do efetivo cumprimento dos princípios constitucionais imperativos a toda Administração Pública: impessoalidade, moralidade e publicidade, na divulgação e contratação de estagiários. Ressalta-se que outros órgãos, como Poder Judiciário e Ministério Público Estadual há tempos se utilizam de processo seletivo unificado para contratação de estagiários e estagiárias. Destacando que o Conselho Nacional de Justiça possui a Resolução nº 336/2020 que estabelece o percentual mínimo de 30% de vagas oferecidas nos programas de estágio nos órgãos do Poder Judiciário para estudantes negros. Destaca-se também que o Ministério Público do Trabalho considera ato de improbidade administrativa contra o administrador que contrata estagiários para atuação nos órgãos da Administração Pública sem o devido processo de seleção. Ademais, também necessário observar que a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) também preceitua de forma expressa em seu art. 17, §5º que: "Art. 17 (...) §5º Fica assegurado às pessoas portadora de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio." Desta forma, também necessário haver previsão de vagas às pessoas portadoras de deficiência, nas vagas de estágios oferecidas pela Defensoria Pública do Estado. Assim, entendo que deve ser obrigatório a realização de Processo Seletivo unificado para contratação de estagiários e estagiárias da Defensoria Pública do Estado, com reserva de vagas, conforme art. 1º da Resolução 140/2021/CSDP bem como art. 17, §5º da Lei 11.788/2008, nos núcleos que contarem com mais de 03 estagiários. A fim de respeitar o princípio da impessoalidade, o processo seletivo deverá ser feito pelas empresas já contratadas para tanto (CIEE e Universidade Patativa do Assaré), a cada 06 meses, devendo a lista de aprovados ser enviada à Administração Superior (Gerência de Estagiários), a qual, a cada pedido de contratação entrará em contato com o candidato aprovado, encaminhando para o respectivo núcleo, após os trâmites administrativos. Somente na hipótese de ausência de aprovados para a localidade, será autorizada a contratação direta pelo respectivo solicitante. O processo seletivo unificado deverá observar a divisão administrativa territorial dos núcleos da



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

Defensoria Pública do estado .DISPOSITIVO Consubstanciado nos argumentos acima, voto pela obrigatoriedade de realização de processo seletivo para contratação de estagiários e estagiárias com reserva de vagas, conforme art.1º da Resolução 140/2021/CSDP bem como art.17,§5º da Lei 11.788/2008, nos núcleos que contarem com mais de 03 estagiários.Por ser necessário medidas administrativas para implementação do processo seletivo unificado, a presente decisão será aplicado para o próximo contrato de estagiários e estagiárias a ser implementado pela DPMT.É Com o voto Cuiabá/MT, 04 de abril de 2024.Gisele Chimatti Berna Conselheira Relatora". Após discussão e em votação todos(as) os (as) presentes acompanharam a Conselheira Relatora que acolheu em seu voto a necessária menção em seu voto do marco temporal para adequação administrativa do sistema de contratação de estagiários institucionais.Assim, o Conselho Superior, deliberou:" **EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E ESTAGIÁRIAS A PARTIR DE LISTA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO.** 1º. Resolução nº. 140/2021/CSDP: obrigatória a reserva de vagas para negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas. 2º. Determinar a realização de processo seletivo obrigatório para estagiários e estagiárias, com reserva de vagas, para núcleos com mais de 03 vagas. **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, COADUNA COM VOTO EXARADO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA ELA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E ESTAGIÁRIAS COM RESERVA DE VAGAS, CONFORME ARTIGO Nº. 1º DA RESOLUÇÃO 140/2021/CSDP, BEM COMO ARTIGO Nº. 17,§5º DA LEI 11.788/2008, NOS NÚCLEOS QUE CONTAREM COM MAIS DE 03 ESTAGIÁRIOS. RESSALTE-SE, QUE CONFORME DELIBERAÇÃO COLEGIADA, POR SER NECESSÁRIO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO, A PRESENTE DECISÃO SERÁ APLICADA PARA O PRÓXIMO CONTRATO DE ESTAGIÁRIOS E ESTAGIÁRIAS A SER IMPLEMENTADO PELA DP/MT".**

SEXTO: Processo nº. 32766/2023. Interessada: DP/MT - Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. Assunto: Requerimento visando a criação do Núcleo de Execução Penal de Rondonópolis e, especialmente, a elevação do efetivo de colaboradores a atuarem perante a 4ª e 5ª Defensorias Criminais de Rondonópolis/MT. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO.** O Exmo. Conselheiro Relator leu seu voto inserido aos autos, vejamos: "*Procedimento: 32766/2023 Conselheiro Relator: Vinicius William Ishy Fuzaro Trata-se de procedimento 32766/2023 consistente na solicitação da criação do Núcleo de Execução Penal de Rondonópolis/MT, visando um melhor desempenho do múnus desta Defensoria Pública na Comarca de Rondonópolis. Narra a requerente que o procedimento busca priorizar a especificidade da atuação no âmbito da execução penal, bem como estruturar com maior efetivo a equipe de atuação existente. Segundo conta no pedido, a estrutura de pessoal atualmente é insuficiente para atuação com eficiência na execução penal diante da quantidade de pessoas privadas de liberdade e do volume de processos da comarca. Consta ainda no procedimento comparativos entre o número de atendimentos das Defensorias Públicas Criminais de Rondonópolis e entre o número de atendimento e presos das 4ª e 5ª Defensorias Públicas Criminais de Rondonópolis/MT e as Defensorias Públicas do Núcleo de Execução Penal de Cuiabá. Por fim, requer que o Conselho Superior recomenda à Administração Superior um aumento no número de assessores, estagiários*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

*de pós graduação e estagiários vinculados às 4ª e 5ª Defensoria Pública Criminal de Rondonópolis/MT. Foi determinada a intimação dos Defensores Públicos atuantes no Núcleo Criminal de Rondonópolis (despacho de fls. 110), mas não houve manifestação. É o relatório. Sustentação Oral por 10 (dez) minutos, realizada pela Exma. Defensora Pública, Dra. Giovanna Marielly. No presente caso, voto pela improcedência do pedido, decidindo pela não criação do Núcleo de Execução Penal de Rondonópolis, haja vista que, neste momento, não vislumbro fundamentos para a criação do referido núcleo. Primeiramente, verifica-se que a Resolução 156/2023 (alterada pelo processo 11450/2022) prevê a existência de duas Defensorias Públicas Criminais com atribuições na execução penal (4ª e 5ª Defensorias Públicas), sendo que apenas uma delas possui atribuição exclusiva na execução penal, pois a 5ª Defensoria também possui atuação no Tribunal do Júri. A existência de apenas uma Defensoria Pública com atuação exclusiva na área, afasta a necessidade de criação do Núcleo de Execução Penal, pois não faria sentido a criação de um núcleo com menos de duas Defensorias de atuação exclusiva. Observo ainda que na própria comarca de Rondonópolis existe uma Defensoria com atuação exclusiva no Tribunal do Júri e outra com atuação parcial (5ª e 6ª Defensorias), a exemplo do que ocorre com a execução penal. Além da inexistência de duas Defensorias com atuação exclusiva, observa-se que a divisão administrativa em Núcleos Temáticos Específicos somente existe na capital do Estado, Cuiabá/MT, pois em todas as comarcas (inclusive Várzea Grande) a divisão ocorre somente em um único núcleo por comarca ou em núcleo cível e criminal, como é o caso de Rondonópolis. Ressalta-se ainda que a 4ª e 5ª Defensorias, atualmente, estão fisicamente instaladas no interior do prédio do Núcleo Criminal de Rondonópolis (Rua Arnaldo Estevam de Figueiredo, nº 1468 - Bairro: La Salle, em Rondonópolis/MT), e não há nos autos informações sobre a intenção de ocorrer a separação físicas entre as Defensorias, o que reforça a ausência de pertinência de criação do Núcleo de Execução Penal de Rondonópolis. Com relação ao volume de trabalho apresentado pela requerente como justificativa para a procedência do pedido, entendo que a criação de um Núcleo da Execução Penal não é a medida que soluciona ou melhora o problema. Além dos fundamentos já explicados que demonstram a impertinência da criação do núcleo, verifica-se que a solução para o suposto excesso de trabalho possui muito mais relação com a lotação de um Defensor Público na 5ª Defensoria Criminal (vaga preenchida por cumulação), a criação de novas vagas para a atuação na execução penal em Rondonópolis, designação de mais assessores, estagiários de pós graduação/graduação, providências que não dependem da criação do Núcleo de Execução Penal de Rondonópolis. Além de ainda não ter sido preenchida a vaga da 5ª Defensoria Criminal, verifico que a criação do Núcleo de Execução Penal não solucionaria o problema de um suposto excesso de trabalho, pois não resultaria, necessariamente, na maior estrutura de pessoal. Ademais, a estruturação de pessoal postulada pode ocorrer mesmo se a criação do Núcleo. Por fim, deixo de recomendar a elevação da quantidade de assessores, estagiários de pós-graduação e estagiários de graduação, por entender que gestão administrativa de pessoal é ato privativo da Defensoria Pública-Geral (art. 11, I da LC 146/03) e que deve ser antecedido de uma análise global dos dados de atendimentos, processos e das necessidades e prioridades, situação que extrapola o objeto do referido procedimento. Ante o exposto, voto pelo IMPROCEDÊNCIA do pedido, com a conseqüente não criação do Núcleo de Execução Penal de Rondonópolis, haja vista a ausência de fundamentos que justifiquem a criação do referido núcleo, bem como deixo de recomendar à Administração Superior que aumente o número de assessores, estagiários de pós-graduação e graduação atuantes perante às 4ª e 5ª Defensorias Criminais de Rondonópolis. É como voto". Após discussão e em votação todos (as) os (as) presentes acompanharam, o entendimento realizado pelo Conselheiro Relator. Assim, o Conselho Superior deliberou, em **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, COADUNA COM VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM A CONSEQUENTE NÃO CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DE RONDONÓPOLIS, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CRIAÇÃO DO REFERIDO NÚCLEO. O CONSELHO SUPERIOR DEIXA DE RECOMENDAR À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA QUE AUMENTE O NÚMERO DE ASSESSORES, ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO ATUANTES PERANTE ÀS 4ª E 5ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE RONDONÓPOLIS/MT, ENTENDENDO SER ESTE UM ATO COMPETENTE A APRECIACÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.***



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

SÉTIMO: Processo nº. 1476/2023. Interessada: DPMT- Dra. Luciana Cendron Decesaro. Assunto: Readequação das atribuições de Sorriso/MT. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO.** O Exmo. Conselheiro Relator leu seu voto inserido aos autos, vejamos: "*Procedimento: 1476/2024 Conselheiro Relator: Vinicius William Ishy Fuzaro Trata-se de procedimento 1476/2024 no qual a Defensora Pública Luciana Cedron Decesaro, coordenadora do Núcleo de Sorriso/MT, requer a regulamentação das atribuições das Defensorias Públicas do referido núcleo. Explica que o Núcleo foi instalado no ano de 2004 e que a última alteração de atribuições ocorreu em 2019, mas, atualmente os Defensores e Defensoras estão atuando além das atribuições em que estão lotados, em razão da necessidade de preencher as lacunas existentes. Ressalta que a assunção das atribuições não significa que o Núcleo é composto por Defensorias suficientes e que há a necessidade de criação de, ao menos, mais duas Defensorias (uma cível e uma criminal). Mas, enquanto não ocorrer a criação, propõe uma regulamentação para as 7 Defensorias existentes no núcleo. A requerente junto a Ata 04/2023 (fls. 2/6) referente a reunião ocorrida no dia 23 de novembro de 2023, no Núcleo de Sorriso, na qual todos as Defensoras e Defensores Públicos concordaram com a proposta de regulamentação das atribuições das Defensorias Públicas, na qual consta uma divisão entre atribuições definitivas/originárias e atribuições que serão assumidas precariamente. Pedido de esclarecimento deste Conselheiro relator às fls. 19/20. Esclarecimentos prestados às fls. 23/26, no qual constou outra proposta de divisão de atribuições, constando atribuições originárias e precárias. Verifica-se que a nova proposta consta com a concordância das Defensoras e Defensores Públicos do Núcleo de Sorriso, conforme se verifica da petição de fls. 33/35 e Ata 02/2024 (fls. 36/38). É o breve relatório. No presente caso, voto pelo PROVIMENTO do pedido de regulamentação das atribuições do Núcleo de Sorriso, haja vista que há a concordância de todos os Defensores e Defensoras lotados no núcleo. Verifica-se que houve a juntada da Ata 02/2024 (fls. 36/38) e petição de fls. 33/35, referente a reunião ocorrida no dia 05 de março de 2024, na qual consta a assinatura de todos os Defensores lotados na comarca, não havendo qualquer discordância, os Defensores lotados na comarca, não havendo qualquer discordância. Além disso, a nova proposta apresentada preenche as lacunas existentes anteriormente e prevê de maneira mais detalhada as atribuições das 7 Defensorias Públicas do Núcleo de Sorriso. A proposta enviada pelos integrantes do Núcleo foi a seguinte:*

| Defensorias | Atribuição | Atribuições precárias |
|---------------|--|---|
| 1ª Defensoria | Processos que tramitam na 1ª Vara Cível e na Diretoria do Foro da Comarca de Sorriso. Propositura de ações iniciais de feitos cíveis gerais, consumidor e direito das sucessões. | Processos distribuídos junto a 5ª Vara Cível cuja numeração final seja de 0 (zero) à 3 (três), e os feitos redistribuídos à 5ª Vara e que já eram de sua atribuição anteriormente. E elaboração de iniciais de competência da infância e juventude. |



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

| | | |
|---------------|--|---|
| 2ª Defensoria | Processos que tramitam na 3ª Vara Cível e Juizado Especial Cível. Propositura de ações iniciais de feitos cíveis gerais e consumidor. | Processos distribuídos junto a 5ª Vara Cível cuja numeração final seja de 4 (quatro) à 6 (seis), e os feitos redistribuídos à 5ª Vara e que já eram de sua atribuição anteriormente. E elaboração de iniciais de competência da infância e juventude. |
| 3ª Defensoria | 4ª Vara Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Propositura de iniciais de ações promovidas em face da Fazenda Pública, inclusive as de saúde de competência da Vara da Infância e Juventude. | |
| 4ª Defensoria | 2ª Vara Cível. Propositura de iniciais de feitos gerais e consumidor. | Processos distribuídos junto a 5ª Vara Cível cuja numeração final seja de 7 (sete) à 9 (nove), e os feitos redistribuídos à 5ª Vara e que já eram de sua atribuição anteriormente. E elaboração de iniciais, contestação/defesa de competência da infância e juventude. |
| 5ª Defensoria | 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal. | |
| 6ª Defensoria | 2ª Vara Criminal. | |
| 7ª Defensoria | Propositura de Ações Iniciais na Área de Família, Mediação e Mecanismos Extrajudiciais e Judiciais de Soluções de Conflitos (Cejusc). | |

Com relação às atribuições definitivas constantes na coluna do meio (denominadas de "atribuição definitiva") são aquelas que estão atualmente constam na Resolução 156/2023, publicada em 24 de agosto de 2023. Tais atribuições são as atribuições originárias e definitivas para as referidas Defensorias Públicas. **Quanto a essas atribuições voto pela alteração na Resolução 156/2023 e a alteração em definitivo das atribuições, conforme requerido pelos membros do Núcleo de Sorriso.** Com relação às atribuições constantes na terceira coluna (denominada de "atribuições precárias"), tratam-se de atribuições que serão assumidas pelos Defensores Públicos lotados de forma precária e provisória, visando sanar uma situação momentânea, enquanto não houve a ampliação do número de Defensorias do Núcleo, conforme constou na Ata 04/2023: Após discutido amplamente o assunto, é uníssona a opinião no sentido de que há necessidade de ampliar o Núcleo de Sorriso com a criação de mais 01 defensoria cível e 01 criminal. Mas, enquanto isso não ocorre, paliativamente, deve ser regulamentada as atribuições provisórias de cada Defensoria Pública. Do mesmo modo, na Ata 02/2024, constou a explicação da alteração do pedido inicial, bem como a diferença entre as atribuições originárias/definitivas e precárias, conforme se verifica: O novo pleito se justifica no fato de que existem algumas atribuições anteriormente indicadas como precárias, que deverão ser absorvidas pela referenciadas Defensorias Públicas de forma definitiva, de modo a alterar sua atribuição originária. Enquanto outras funções serão desempenhadas precariamente por tais Defensorias Públicas, eis que, com a criação do cargo para atender a 5ª Vara Cível de Sorriso, tais atribuições passarão a ser de responsabilidade da nova Defensoria. **Com relação às atribuições, por se tratar de atribuições provisórias, recomendo que a Defensoria Pública Geral promova a designação dos membros atuantes nas referidas Defensorias**



Públicas, haja vista o preenchimento de todos os requisitos do art. 68-A da LC 143/03, notadamente a concordância de todos os membros atuantes no núcleo e a ausência de remuneração. Ante o exposto, voto pelo PROVIMENTO do pedido de regulamentação de atribuições do Núcleo de Sorriso/MT, com a alteração da Resolução 156/2023 quanto às atribuições definitivas e a recomendação à Defensoria Pública-Geral que publique designação quanto às atribuições precárias/provisórias, nos termos do art. 68-A da LC 146/03, o qual passa a ser organizado nos termos do quadro acima. Após discussão e em votação todos (as) os (as) presentes acompanharam, o entendimento realizado pelo Conselheiro Relator. Assim, o Conselho Superior, deliberou,

DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, COADUNA COM VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO, PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE SORRISO/MT, COM A ALTERAÇÃO, QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DEFINITIVAS DA RESOLUÇÃO 156/2023/CSDPMT E PRECÁRIAS CONFORME DESCRITO NO QUADRO ABAIXO, REQUERENDO À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL QUE PUBLIQUE DESIGNAÇÃO QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES PRECÁRIAS/PROVISÓRIAS, NOS TERMOS DO ART. 68-A DA LC 146/03. VEJAMOS:

| <i>Defensorias</i> | <i>Atribuição Definitiva</i> | <i>Atribuição precária</i> |
|-----------------------------|--|---|
| <i>1ª Defensoria</i> | <i>Processos que tramitam na 1ª Vara Cível e na Diretoria do Foro da Comarca de Sorriso. Propositura de ações iniciais de feitos cíveis gerais, consumidor e direito das sucessões.</i> | <i>Processos distribuídos junto a 5ª Vara Cível cuja numeração final seja de 0 (zero) à 3 (três), e os feitos redistribuídos à 5ª Vara e que já eram de sua atribuição anteriormente. E elaboração de iniciais de competência da infância e juventude.</i> |
| <i>2ª Defensoria</i> | <i>Processos que tramitam na 3ª Vara Cível e Juizado Especial Cível. Propositura de ações iniciais de feitos cíveis gerais e consumidor.</i> | <i>Processos distribuídos junto a 5ª Vara Cível cuja numeração final seja de 4 (quatro) à 6 (seis), e os feitos redistribuídos à 5ª Vara e que já eram de sua atribuição anteriormente. E elaboração de iniciais de competência da infância e juventude.</i> |
| <i>3ª Defensoria</i> | <i>4ª Vara Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Propositura de iniciais de ações promovidas em face da Fazenda Pública, inclusive as de saúde de competência da Vara da Infância e Juventude.</i> | |



| | | |
|----------------------|--|--|
| 4ª Defensoria | 2ª Vara Cível. Propositura de iniciais de feitos gerais e consumidor. | Processos distribuídos junto a 5ª Vara Cível cuja numeração final seja de 7 (sete) à 9 (nove), e os feitos redistribuídos à 5ª Vara e que já eram de sua atribuição anteriormente. E elaboração de iniciais, contestação/defesa de competência da infância e juventude. |
| 5ª Defensoria | 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal. | |
| 6ª Defensoria | 2ª Vara Criminal. | |
| 7ª Defensoria | Propositura de Ações Iniciais na Área de Família, Mediação e Mecanismos Extrajudiciais e Judiciais de Soluções de Conflitos (Cejusc). | |

Comunicações finais:

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, agradeceu a todos que participaram da sessão. O Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. A Conselheira, **Dra. Maria Cecília Alves da Cunha**, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Corregedor-Geral, **Dr. Carlos Eduardo Roika**, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradeceu os trabalhos e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, **Dr. Tiago Venícius Pereira Passos**, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. A Presidente da AMDEP, **Dra. Janaína Osaki**, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. *Comunicação integral no link de acesso:* <https://youtube.com/live/1PzUFuOi1hQ?feature=share>. A Presidente do Conselho Superior, Dra.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

Maria Luziane Ribeiro de Castro, encerrou a sessão virtual às 12h30min. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Cuiabá, 05 de Abril de 2024.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Superior